



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel/Fax: (22) 2778-1099



GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 029, de 09 de maio de 2016.

Acrescenta o § 2º ao Art. 9º da Lei Complementar Municipal n.º: 841, de 12 de dezembro de 2003 e revoga a Lei Complementar Municipal n.º: 08/2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Art. 9, § 2º da Lei Complementar n.º: 841/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º – ...

§ 2º - Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar n.º: 841/2003.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo definirá por regulamento as normas a serem seguidas por este artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO